

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



ÍNDICE:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO, E PRERROGATIVAS DO SINDICATO.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III - DAS PUNIÇÕES AOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV - DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO E SEUS DIREITOS SOCIAIS

CAPÍTULO V - DOS PODERES DO SINDICATO

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA DO SINDICATO

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX - DA PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO X - DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

CAPÍTULO XI - DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO XIV - DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DA POSSE

CAPÍTULO XV - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ORDINÁRIA

CAPÍTULO XVI - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO,**  
**E PRERROGATIVAS DO SINDICATO:**

**Artigo 1º** - O Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, tendo também como denominação resumida, o nome de SINDICATO DOS ARRUMADORES com sede e foro de eleição na cidade de Vitória, com sede própria a Avenida Getúlio Vargas, nº 247, Centro - ES, é constituído para os fins de estudo, coordenação, proteção e em especial a representação sindical e legal das categorias dos Portuários Avulsos de capatazia, arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, bem como dos trabalhadores Portuários Avulsos cedidos com vínculo Empregatício e a Prazo Indeterminado, conforme determina a legislação brasileira que regula a matéria, sendo, portanto o mesmo uma entidade desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, podendo o mesmo trabalhador em colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade da classe e da subordinação aos interesses nacionais.

**Artigo 2º** - O SINDICATO DOS ARRUMADORES tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º** - A base territorial do Sindicato engloba todos os portos e terminais privativos, dentro e fora da área do Porto organizado do Estado do Espírito Santo, sendo a sua sede e foro de eleição em Vitória - Capital do Estado do Espírito Santo.

**§ único** - Nos demais municípios de representação do sindicato, poderão ser criadas e instaladas Subseções sindicais, desde que atendam aos interesses da categoria e seja autorizada expressamente por Assembléia Geral Extraordinária, ficando a instalação de tal subseção sob a responsabilidade da Diretoria do sindicato.

**Artigo 4º** - No desempenho de suas funções constitucionais, sindicais, representativas e legais, dentro do disposto do contido no artigo 1º deste Estatuto, têm-se como deveres e prerrogativas do Sindicato:

**a** - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria, ou interesses individuais de seus associados;

**b** - Estabelecer contribuições para todos que participem da categoria profissional que representa;

**c** - Negociar e firmar acordos ou convenções coletivas de trabalho, promover a conciliação nas pendências oriundas das relações profissionais, bem como suscitar dissídio coletivo em nome da categoria, individualmente ou em conjunto com as demais categorias dos trabalhadores portuários avulsos;

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



- d** - Manter, sempre que possível, e dentro das possibilidades financeiras do Sindicato serviço de Assistência Jurídica aos associados;
- e** - Promover a fundação de cooperativas de crédito, consumo e mútuo para os associados do Sindicato;
- f** - Fundar e manter, como entidade mantenedora, fundações de ensino e alfabetização, bem como cursos de reciclagem profissional;
- g** - Colaborar com os poderes públicos;
- h** - Eleger e/ou designar representantes da categoria profissional na forma da lei, observado o disposto neste Estatuto;
- i** - Estabelecer a composição de equipes de trabalho e a sua forma de pagamento;
- j** - Estabelecer normas para o cumprimento do presente Estatuto;
- k** - Estabelecer normas de procedimento para o cumprimento das atribuições profissionais da categoria;
- l** - Zelar pelas normas de segurança, saúde e higiene do trabalho nos serviços inerentes a categoria abrangida por este Sindicato.

**Artigo 5º** - Devem ser observadas as seguintes condições para o funcionamento do Sindicato:

- a** - Observância das determinações legais e estatutárias, com pleno acatamento dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b** - Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
- c** - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com este Sindicato, mas também a candidaturas a cargos eletivos atrelados a este Sindicato;
- d** - Inexistência de exercício de cargos eletivo cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- e** - Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da categoria ou outras suas instalações para manifestação político-partidárias;
- f** - Não filiar-se a organizações ou órgãos internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia autorização da Assembléia da categoria.

3

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - A todo indivíduo que participe da atividade de Portuário Avulso como Arrumador, ou seja, exerça a atividade de capatazia, dentro da área portuária, satisfazendo as exigências da Legislação sindical e Legislação Portuária, assiste o direito de ser admitido sócio no sindicato.

§ 1º - Compreende-se como serviço de capatazia, a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações portuárias de uso público ou privado, instalações retro portuárias, dentro e fora da área do porto organizado, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuadas por aparelhamento portuário.

§ 2º - Compreende-se como movimentação de mercadorias, o trabalho de movimentação de cargas e descargas nos armazéns gerais em plataforma, terminais públicos e privados fora da área portuária.

**Artigo 7º** - De todo ato considerado lesivo de direito, ou considerado contrário ao disposto neste Estatuto, desde que emanado da Diretoria ou assembléia geral, poderá através de qualquer associado ser contestado no prazo de 30 (trinta) dias, solicitando reapreciação do ato tido como lesivo, sendo-lhe dado direito de se defender através de advogado legalmente constituído, desde que as suas exclusivas expensas.

**Artigo 8º** - Perderá os seus direitos de associado, aquele que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, excetuando-se:

a - aposentaria;

b - incentivo a desligamento;

c - convocação para prestação de serviço público de relevância nacional;

d - prestação de serviço militar obrigatório ou reciclagem, em que não perderá os respectivos direitos sindicais, permanecendo os mesmos inalterados, ficando isento de qualquer contribuição.

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



**Artigo 9º** - São deveres dos Associados:

- a - Pagar a mensalidade fixada pela Assembléia Geral da categoria, e, homologada pelo órgão competente;
- b - Manter em dia a mensalidade prevista no item acima;
- c - Comparecer as Assembléias Gerais, conforme prevê o Regimento Interno e Estatuto da Categoria;
- d - Acatar as deliberações das Assembléias Gerais e Diretoria do Sindicato;
- e - cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da categoria.

**Artigo 10** - São direitos dos Associados:

- a - Votar e ser votado conforme determina o presente Estatuto;
- b - Cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Estatuto e Regimento Interno da categoria;
- c - Usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato e categoria;
- d - Requer a Diretoria, desde que fundamentadamente, medidas que objetivem solucionar questões de interesse coletivo, bem como de ordem individual;
- e - Requerer nos termos previstos no estatuto da categoria, a convocação de Assembléia Geral.

**§ Único** - Os direitos sociais dos associados são intransferíveis.

### CAPÍTULO III

#### DAS PUNIÇÕES AOS ASSOCIADOS

**Artigo 11** - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, multas, suspensão e eliminação do quadro social.

**§ 1º** - Sofreram advertência, os associados que:

- a - Em caráter primário, não cumprirem as obrigações ditadas neste Estatuto, Regimento Interno e Legislação que rege a atividade, passando tal advertência a constar da ficha sindical do associado para controle do sindicato.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,**  
**ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE**  
**MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



**b** - O associado que sofrer mais de 03 (três) advertências, será suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias de suas atividades.

§ 2º - Serão suspensos dos direitos dos associados:

**a** - Que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem motivo justificado;

**b** - Que desacatarem a Assembléia Geral, a Diretoria, Conselho Fiscal e Representante sindical na Federação;

**c** - Deixarem o exercício da profissão por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto nos casos previstos em Lei ou autorização por escrito da Assembléia Geral ou Diretoria.

§ 3º - Serão eliminados do Quadro Social, os associados:

**a** - Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade;

**b** - Que sem justo motivo, atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades;

**c** - Sem prévia autorização por escrito da Diretoria, deixarem de exercer a profissão por mais de 06 (seis) meses consecutivos;

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência o associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta, caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria, não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade profissional, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

**Artigo 12** - Os associados, em caso de eliminação do quadro social do sindicato, poderão, a critério da Assembléia Geral retornar aos quadros associativos, desde que sejam considerados reabilitados ou em caso de inadimplência quitem todos os seus débitos para o sindicato.

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



CAPÍTULO IV

**DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO E SEUS DIREITOS SOCIAIS**

**Artigo 13** - Dividem-se os associados deste Sindicato nas seguintes categorias:

**a** - FUNDADORES: Aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;

**b** - EFETIVOS: Aquele, que após, qualificados profissionalmente como Portuário Avulso, na função de Arrumador e como Trabalhador na Movimentação de Mercadorias em Geral, na forma da legislação vigente a época, procedam ao pagamento da jóia de admissão fixada por Assembléia Geral da categoria;

**c** - BENEMÉRITOS: Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive tendo promovido a solidariedade da classe ou concorrido para o desenvolvimento do patrimônio da categoria mediante doações ou legados.

**§ único** - O título de sócio benemérito será concedido pela Assembléia Geral, por proposta de Diretoria ou da própria categoria.

**Artigo 14** - Independentemente da categoria a que pertençam, terão direito os associados:

**a** - Número de matrícula, que será de acordo com data de sua filiação ao Sindicato;

**b** - Matrícula com câmbio para os associados detentores do Registro previsto na Lei dos Portos, e somente câmbio para o associado detentor do Cadastro previsto na Lei dos Portos.

**§ 1º** - O associado tido como cadastrado somente concorrerá ao câmbio quando da complementação do serviço do registrado, conforme determina a legislação portuária vigente.

**§ 2º** - Na ocorrência de vacância no quadro dos associados efetivos registrados natos, será autorizado o aproveitamento dos associados cadastrados para a complementação do quadro dos registrados, obedecendo-se a ordem cronológica.

**Artigo 15** - Em detrimento de disposições em contrário, ficam definidas neste Estatuto as seguintes regras de escalação:

**a** - A escalação de serviço obrigatoriamente se iniciará, tendo como as requisições de serviço remetidas ao Sindicato.

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



- b** - Quando da ocorrência do quadrimestre, será utilizado o câmbio específico, e, em havendo caso de empate do câmbio, será dado prioridade a matrícula de menor número.
- c** - Contramestre – 05 (cinco) associados que participam para a escolha da chefia do trabalho;
- d** - Fiscais – 11 (onze) associados que participam da escalação para a composição da equipe do costado do navio, pátio ou retro áreas;
- e** - Fiscais de armazéns – Consiste na escolha da escalação para a equipe de armazéns gerais e retro área fora das instalações portuárias.

## CAPÍTULO V

### DOS PODERES E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Artigo 16** - Os poderes do Sindicato são:

- a** - Assembléia Geral – Órgão máximo e soberano do Sindicato, respeitadas as disposições legais e estatutárias;
- b** - Diretoria – Incumbida legalmente através de eleições diretas para administrar o Sindicato, nos termos deste Estatuto e das diretrizes aprovadas em Assembléia Geral;
- c** - Conselho Fiscal – Órgão responsável pela fiscalização da gestão, financeira e patrimonial do sindicato.

## CAPÍTULO VI

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 17** - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - Salvo casos especiais previstos neste Estatuto, as deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, em pleno exercício de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate nas votações caberá ao Presidente da Mesa o voto de qualidade.

8

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



§ 3º - As assembleias gerais somente poderão tratar e deliberar sobre os assuntos para os quais foi a mesma expressamente convocada.

§ 4º - Em casos excepcionais, desde que autorizado pela maioria da assembleia geral, poderão ser incluídos outros itens na ordem do dia para deliberação da assembleia.

**Artigo 18** - A convocação de assembleia geral poderá ser feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de grande circulação, ou afixada na sede do Sindicato, locais de trabalho, para ciência dos associados.

**Artigo 19** - Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias, quando:

a - O presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;

b - A requerimento dos associados, em número superior a dez por cento dos associados quites com suas obrigações sociais, desde que fundamentada e pormenorizadamente especificados os motivos de tal requerimento;

c - O presidente negará o requerimento de convocação da assembleia, caso não esteja devidamente fundamentada a solicitação, até que seja sanado o vício;

d - Deferida a realização da assembleia, esta será instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação;

e - À assembleia requerida por associados, deverão comparecer a maioria absoluta dos assinantes da convocação sob pena de nulidade e não realização da mesma.

**Artigo 20** - Ao presidente caberá presidir as reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão secretariadas pelo secretário-geral do Sindicato, ou associado indicado pela Diretoria e aprovado pelo plenário.

§ único - A assembleia geral poderá ser declarada em caráter permanente e reiniciada em data, hora e local determinado pelo plenário, ou com comunicação prévia de 24 (vinte quatro) horas a categoria.

**Artigo 21** - Compete a Assembleia Geral:

a - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto a Federação e seus Suplentes;

b - Deliberar sobre Balanço Financeiro, Proposta Orçamentária e sua suplementação e Relatório Administrativo;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,**  
**ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE**  
**MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



- c - Dispor sobre a aplicação e alienação do patrimônio do Sindicato, autorizar empréstimos e recebimento de lagos e doações;
- d - Deliberar sobre os atos da Diretoria com base no presente Estatuto;
- e - Destituir membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, e eleger Junta Governativa e Comissões Internas, observados os atos previstos no Capítulo III deste Estatuto;
- f - Deliberar sobre filiações a órgãos nacionais e internacionais;
- g - deliberar sobre verbas de representação, diárias e ajuda de custos;
- h - Fixar normas para o quadro social e preenchimento de vagas;
- i - Fixar o valor da contribuição do associado para o Sindicato;
- j - autorizar a celebração pela Diretoria de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho e a instauração de Dissídios Coletivos em Juízo;
- k - Apreciar e decidir protestos, impugnações e recursos relacionados com o processo eleitoral.

**Artigo 22** - Todas as decisões tomadas pelas Assembléias gerais, serão por escrutínio aberto, inclusive:

- a - Tomada e aprovação das contas da Diretoria;
- b - Aprovação da proposta Orçamentária, inclusive crédito adicionais;
- c - Aplicação e alienação do patrimônio Sindicato;
- d - Julgamento de atos da Diretoria, após apuração por comissão a ser eleita pela assembléia geral;
- e - Pronunciamento sobre Dissídios Coletivos.

**§ Único** – Excetua-se no presente caso as eleições sindicais, que serão por escrutínio secreto.

**Artigo 23** - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente do Sindicato por pelo ao menos duas vezes ao ano, sendo a primeira para a aprovação da prestação de contas do exercício anterior, e a segunda para aprovação do orçamento do exercício seguinte.

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



**CAPÍTULO VII**

**DA DIRETORIA DO SINDICATO**

**Artigo 24** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 05 (cinco) diretores, que serão eleitos por escrutínio secreto para exercer mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Comporão a Diretoria Executiva:

a – Diretor Presidente;

b – Diretor Secretário Geral;

c – Diretor Tesoureiro;

d – Diretor Social;

e – Diretor Operacional;

§ 2º - Na perda de mandato, renúncia, ou afastamento definitivo do Diretor Presidente, serão convocadas novas eleições;

§ 3º - A diretoria poderá funcionar com ausência de até dois de seus membros;

§ 4º - Para os cargos de Diretoria do Sindicato, concorrem em igualdade de condições tanto os trabalhadores avulsos arrumadores, como os trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral.

**Artigo 25** - Compete a Diretoria:

a - Dirigir o Sindicato com base no disposto no presente Estatuto, administrando-o com zelo e promovendo o bem geral dos associados da categoria;

b - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, o presente Estatuto e resoluções das Assembléias Gerais;

c - Submeter à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal a proposta orçamentária para o exercício financeiro vindouro, onde conterà a discriminação pormenorizada da mesma;

d - Firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como convênios, devidamente aprovados pela Assembléia Geral;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,**  
**ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE**  
**MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



**e** - Praticar todos os atos necessários para a defesa dos interesses da categoria, podendo representá-lo administrativamente, bem como em juízo ou fora dele, perante todas as repartições públicas, sejam federais estaduais ou municipais, bem como representar o sindicato e assinar pelo mesmo perante instituições bancárias e de crédito;

**f** - Apresentar relatórios, balanços e demonstrativos financeiros, após parecer do Conselho Fiscal, para apreciação da Assembléia Geral, relativos a cada exercício financeiro;

**g** - Submeter à Assembléia Geral a estrutura administrativa do Sindicato, especificando funções, salários, cargos em comissões e ou gratificações e fixando-as caso necessário;

**h** - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

**i** - Reunir-se em sessão sempre que o presidente convocar;

**j** - Decidir sobre pedido de demissão ou licença de seus membros;

**k** - Manter cadastro atualizado dos associados.

**Artigo 26 - Compete ao Diretor Presidente:**

**a** - Coordenar as atividades da Diretoria, representando o sindicato judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última, delegar poderes;

**b** - Convocar e presidir reuniões de Diretoria, promovendo as substituições de diretores caso necessário, e nos casos previstos no Estatuto;

**c** - Convocar e instalar as reuniões das Assembléias Gerais em conformidade com este Estatuto;

**d** - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, à prestação de contas e livros atas da secretaria e tesouraria;


**e** - Ordenar despesas, pagamento de contas e recebimento de créditos;

**f** - Assinar documentos de movimentação bancária em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

**g** - Responder pelo Sindicato perante os empregadores;

**h** - Propor a Diretoria reorganização do quadro funcional;

**i** - Autorizar a concessão de benefícios pecuniários previstos neste Estatuto.



**ESTATUTO SOCIAL**  
**SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,**  
**ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE**  
**MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**§ único** – Fica o presidente isento de qualquer responsabilidade por qualquer malversação de verba, face a caber ao tesoureiro a gestão financeira do Sindicato, sendo a sua assinatura mera imposição legal.

**Artigo 27** - Compete ao Diretor Secretário:

- a - Substituir ao Diretor Presidente em sua ausência;
- b- Manter sob sua guarda o arquivo dos ofícios, processos, contratos, convênios e convenções;
- c - Redigir, ler, assinar e ter sob sua guarda as atas das Assembléias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- d - Coordenar a atualização do cadastro dos associados.

**Artigo 28** - Compete ao Tesoureiro:

- a – Substituir o Diretor Secretário em sua ausência;
- b - Organizar balancetes mensais e anuais e apresentá-los ao Conselho Fiscal;
- c - Fiscalizar junto à fonte pagadora o recebimento da remuneração do associado, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias do associado;
- d - Coordenar e apresentar juntamente com a Diretoria o plano Orçamentário anual, bem como as retificações e suplementações necessárias;
- e - Ter sempre sob sua guarda os livros contábeis do Sindicato, apresentando-o sempre que solicitado por um associado;
- f - Fiscalizar e coordenar o setor contábil do sindicato, mantendo em dia os livros contábeis do mesmo;
- g - Assinar com o presidente os cheques, títulos, créditos e demais documentos que dependam de assinatura dos mesmos.

**Artigo 29** – Compete ao Diretor Social:

- a - Substituir o Diretor Tesoureiro e Diretor Operacional em suas ausências;
- b - Encaminhar pedidos de auxílio-doença, aposentadoria e outros mais previstos na Legislação previdenciária;



ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



**Artigo 30** - Compete ao Diretor Operacional:

- a - Substituir o Diretor Social em sua ausência temporária ou definitiva;
- b - Fiscalizar e fazer cumprir normas e regulamentos de serviço, zelando pela disciplina e desempenho profissional;
- c - Zelar pela observância nas normas de segurança e higiene do trabalho.

**CAPÍTULO VIII**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, conjuntamente com a Diretoria, e na forma deste Estatuto, com competência exclusiva para fiscalização da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do Sindicato.

**Artigo 32** - Compete ao Conselho Fiscal:

a - Reunir-se ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando necessário, propondo medidas que visem à melhoria da situação econômica e financeira do sindicato;

b - Dar parecer fundamentado sobre o Orçamento Anual, Suplementação de Verbas e o Balanço Financeiro do Exercício, lançando o seu visto na documentação respectiva;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso à documentação contábil do Sindicato;

§ 2º - O parecer sobre o Balanço Financeiro, Previsão Orçamentária de Receita e Despesa e respectivas alterações deverão constar da ordem do dia do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - O cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser acumulado com o de Delegado representante junto a Federação a que se vincula o Sindicato.

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 33** - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, somente perderão os seus mandatos em caso de:

**a** - Malversação ou Dilapidação do patrimônio social;

**b** - Grave violação a este Estatuto;

**c** - Abandono de cargo por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa ou autorização da Assembléia ou Diretoria;

§ 1º - A perda do mandato será obrigatoriamente declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Todo afastamento ou destituição deverá ser precedido de notificação ao interessado, para interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

**Artigo 34** - Na hipótese de perda do mandato, renúncia ou afastamento de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago, o suplente eleito obedecida à ordem de inscrição na chapa.

**Artigo 35** - Na hipótese de perda de mandato, renúncia ou afastamento de 4 (quatro) ou mais dentre os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente, convocar no prazo de 30 (trinta) dias, eleições para recomposição do Conselho Fiscal.

**Artigo 36** - Havendo renúncia ou destituição de algum membro da Diretoria, suas funções serão assumidas na forma prevista no CAPÍTULO VII.

§ 2º - Toda e qualquer renúncia, deverá ser comunicada por escrito e com firma reconhecida, com o prazo de antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito horas) do afastamento.

§ 3º - Em caso de renúncia do presidente, o mesmo comunicará na forma e no prazo acima ao seu substituto, que convocará a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Artigo 37** - Em caso de impedimento de mais de dois membros da Diretoria Executiva, caberá ao presidente, ainda que resignatário, convocar a Assembléia Geral para que a mesma constitua uma junta governativa, que diligenciará no sentido de marcar no menor prazo possível, tendo como prazo máximo 90 (noventa) dias, novas eleições para a mesa Diretora e Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



**§ Único** – A Junta Governativa, enquanto exercer a direção do Sindicato, não poderá, contratar, demitir, ou praticar quaisquer atos privativos de direção sindical, somente podendo praticar quaisquer atos, devidamente autorizada pela Assembléia Geral extraordinária.

**Artigo 38** - No caso de abandono ou renúncia de cargo, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, não poderá se candidatar a cargo de administração ou representação sindical pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**§ Único** – Será considerado abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 39** - Em caso de falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, far-se-á substituição na forma prevista nos artigos anteriores.

## CAPÍTULO X

### DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

**Artigo 40** - A delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação nacional a que for afeito este Sindicato, será composta de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos trienalmente juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal.

**Artigo 41** – Ao delegados deverão sempre que possível ou convocados pela Assembléia Geral apresentar a categoria todas as deliberações aprovadas pelo Conselho de Representantes da Entidade Sindical de Grau Superior.

## CAPÍTULO XI

### DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Artigo 42** - São fontes de recursos do Sindicato:

- a - As receitas previstas em normas legais;
- b - As contribuições dos associados;
- c - As doações e legados;
- d - Os bens e valores adquiridos, bem como as rendas por eles produzidas;

Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



e - Os alugueres de Imóveis e os juros de depósitos e títulos de renda;

f - Valores de locação de ferramental e equipamentos operacionais;

**Artigo 43** - A administração de todos os bens do Sindicato é de competência da Diretoria.

**Artigo 44** - Todos os bens do sindicato, somente poderão ser alienados mediante permissão expressa de Assembléia Geral Extraordinária com tal fim específico.

## CAPÍTULO XII

### DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

**Artigo 45** - No caso de dissolução do SINDICATO, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, na qual tenha presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, após pagamento de todas as despesas, o remanescente de seu patrimônio será doado a entidade filantrópica, se de outra forma não deliberar a Assembléia Geral.

**Artigo 46** - Por deliberação da Assembléia Geral, antes da destinação do remanescente do patrimônio, os associados filiados a mais de dois anos e meio ao Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, poderão receber em restituição, atualizado, o valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Sindicato.

## CAPÍTULO XIII

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 47** - As eleições sindicais serão realizadas em primeira convocação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 60 (sessenta) que anteceder o término dos mandatos vigentes, através de Assembléia Geral Extraordinária, Específica, onde o Presidente comunicará abertura do processo eleitoral.

**Artigo 48** - São condições para o exercício do direito do voto, bem como de investidura de cargo de administração ou representação sindical do Sindicato:

a - Ter o associado mais de 06 (seis) meses de Inscrição no Sindicato e 02 (dois) anos de exercício efetivo da profissão;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,**  
**ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE**  
**MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



**b** - Estar em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Artigo 49** - São considerados inelegíveis para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, não podendo, portanto candidatar-se os associados que:

**a** - Não tiverem aprovadas as contas de exercício anterior em votação final, comprovado por auditoria independente a ser contratada pela Assembléia Geral e paga pelo Sindicato;

**b** - Houverem comprovadamente lesado o patrimônio do sindicato, devendo tal lesão ter sido comprovada judicialmente através de sentença transitada em julgado;

**c** - Os associados efetivos ou aposentados que estiverem afastados por mais de 02 (dois) anos do exercício efetivo da profissão, autorizado ou não;

**d** - Os associados efetivos ou aposentados que não tenham participado das últimas 03 (três) Assembléias Gerais da categoria sem motivo justificado;

**e** - Tiverem má conduta social devidamente comprovada.

**§ Único** - Será elegível, porém, o associado aposentado ou incentivado, que tenha ou não retornado ao exercício da profissão, respeitadas as disposições constantes dos artigos 41 e 42 deste Estatuto.

**Artigo 50** - Poderá votar e ser votado todo associado que estiver em dia com as suas contribuições sindicais e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Artigo 51** - O voto deverá ser sigiloso, observando-se as seguintes regras:

**a** - Uso de cédula única, de cor branca, papel opaco e impressão uniforme, contendo todas as chapas registradas;

**b** - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para a votação;

**c** - Possibilidade de verificação de autenticidade das cédulas, a vista das rubricas da mesa coletora;

**d** - Uma que assegure a inviolabilidade do voto;

**e** - A cédula de votação deverá ser feita de modo que a mesma possa ser fechada sem a utilização de colas ou adesivos.

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



**Artigo 52** - As chapas registradas deverão ser numeradas a partir do número 1 (um) obedecendo-se a ordem de registro, onde conterà o nome dos candidatos e seus respectivos suplentes.

**Artigo 53** - As eleições serão convocadas no prazo previsto no artigo 40 deste Estatuto, que deverá ser publicada em jornal de grande circulação da base territorial do Sindicato, por 03 (três) dias alternados, bem como ser afixado em locais de fácil acesso: Sede do Sindicato, Local de Tiragem Trabalho, Instalações Portuárias, etc.

**Artigo 54** - O edital de convocação deverá conter:

- a - Data, horário e local de votação;
- b - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c - datas, horários e locais da segunda, caso haja empate entre as 02 (duas) chapas mais votadas;
- d - Apresentação e aprovação dos 03 (três) membros que comporão a comissão eleitoral, sendo que tais membros ficam impedidos de candidatar-se.

**Artigo 55** - O prazo para o registro de chapas será de no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 15 (quinze) dias, contadas da realização da Assembléia.

§ 1º - O requerimento de inscrição de chapas deverá ser encaminhado ao presidente da comissão eleitoral, devidamente assinada por um dos componentes da chapa, que obrigatoriamente virá acompanhada de ficha de qualificação do candidato ao cargo majoritário, assinada em duas vias, endereçada ao presidente da comissão eleitoral, onde devem declarar sob pena de responsabilidade, ser verdadeiras todas as informações por ele prestadas.

§ 2º - Os registros das chapas far-se-á obrigatoriamente na secretaria do sindicato, no horário normal, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo acima, manterá a secretaria durante o período de registro de chapas, expediente normal, de no mínimo 08 (oito) horas, devendo sempre permanecer aberta com um funcionário habilitado para atender a todos os interessados, no sentido de receber a documentação necessária, bem como prestar informações sobre o processo eleitoral.

§ 4º - São documentos indispensáveis dos candidatos para o registro das chapas:

- a - Fotocópia da carteira de associado do Sindicato;

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



- b - Comprovante de residência;
- c - Ficha com qualificação civil completa.

**Artigo 56** - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de candidatos efetivos, e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente.

§ 1º - Em caso de irregularidades nos documentos apresentados para a inscrição da chapa, deverá o presidente da comissão eleitoral, notificar o interessado para que promova a correção no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa definitiva do registro.

**Artigo 57** - Encerrado o prazo para o registro das chapas, o presidente da comissão eleitoral, providenciará a lavratura da ata respectiva, consignando os números em ordem de inscrição, contendo todas as chapas registradas e os nomes de todos os candidatos e suplentes.

§ único - Após a lavratura da ata, o presidente da comissão fará publicar no prazo de 72 (setenta e duas horas) a relação nominal de todas as chapas registradas, pelos mesmos meios de comunicação utilizados para os editais de aviso de convocação da eleição acima previstos, abrindo ainda o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação das mesmas.

**Artigo 58** - A impugnação somente poderá ser apresentada por associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, que deverá ser interposta através de requerimento por escrito e fundamentado ao presidente da comissão eleitoral.

§ 1º - O candidato impugnado terá (cinco) dias para apresentar defesa a comissão eleitoral, que após instituir o processo, o levará a Assembléia Geral para decidir.

§ 2º - O resultado da referida Assembléia Geral será publicado, cabendo a parte que se julgar prejudicada procurar os meios legais para ver garantidos o seu direito.

§ 3º - Em caso de acatamento da impugnação, a chapa poderá concorrer sem os candidatos impugnados, desde que os demais entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento todos os cargos efetivos.

§ 4º - Em caso de renuncia de algum dos candidatos componente da chapa, se adotará o procedimento previsto no parágrafo 3º deste artigo.

**Artigo 59** - A comissão Eleitoral será formada por 03 (três) associados, não candidatos, que serão escolhidos na Assembléia Geral que der início ao processo eleitoral, e terá a seguinte composição:

ESTATUTO SOCIAL  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,  
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



a - 01 (um) coordenador geral;

b - 02 (dois) mesários;

c - 02 (dois) suplentes.

§ 1º - A comissão eleitoral terá plenos poderes para decidir sobre os casos omissos que surgirem durante o transcorrer das apurações, desde que tal decisão não implique em prejuízos para as chapas registradas.

§ 2º - Poderão as chapas, a critério de seus membros, indicarem cada uma 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, bem como acompanhar o processo de apuração.

**Artigo 60** - Caso não ocorra a inscrição de nenhuma chapa para concorrer as eleições, deverá a comissão eleitoral convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre a continuação da atual Diretoria.

§ 1º - Em caso de chapa única, deverá ser convocada a Assembléia Geral para por aclamação referendar a mesma.

§ 2º - Em ambos os casos acima citados, em havendo o referendo da Assembléia Geral, a comissão eleitoral dará posse imediata a Diretoria, extinguindo-se, por conseguinte a referida comissão.

§ 3º - Caberá a Comissão Eleitoral, divulgar e tornar público a listagem de todos os associados, aptos a votar e serem votados no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a eleição.

#### CAPÍTULO XIV

#### DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DA POSSE.

**Artigo 61** - As mesas coletoras de votos funcionarão exclusivamente sob a direção do presidente da comissão eleitoral, assessorado pelos demais membros da comissão, além dos fiscais indicados conforme parágrafo acima.

§ 1º - Não poderão ser nomeados membros da comissão eleitoral ou ajudar na mesa coletora em caso de falta de um dos componentes, parentes ou componentes das chapas registradas e que estejam concorrendo no processo eleitoral.

